

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

" Rarlamento Forte"

PARECER

Comissão de Redação e Justiça Projeto de Resolução nº 106/2019

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução nº 106/2019**, de autoria do Vereador **Enis Soares de Carvalho**, dispondo a aprovação da instrução normativa que regulariza o processo eletrônico administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, foi protocolado nesta casa de leis no dia 25 de novembro de 2019 com o protocolo nº 2974/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 53º Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 27 de novembro de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

- "Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.
- ...
- § 3° À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se, sobre o mérito, das seguintes proposições:
- I. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II. Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III. Licença ao Prefeito e Vereadores."
- "Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

" Zarlamento Sorte"

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, em obediência aos ditames do artigo 70, da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante todo o exposto, conclui-se que a regulamentação proposta pelo Projeto de Resolução nº 106 de 2019, está respeitando os ditames legais, portanto, em total observância à legislação pertinente, conforme os argumentos supra referidos

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Resolução nº 106 /2019**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 106/2019**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2019.

GILMAR PINHEIRO

RELATOR

DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO

MEMBRO

CLEBINHO BRAMBATI

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

" Zarlamento Sorte"